

**PORTARIA Nº 008, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -  
PAD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Atílio Vivácqua, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

**Art. 2º.** A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Município, e terá a duração de 02 (dois) anos.

**Art. 3º.** Será composta pelos seguintes servidores:

**Presidente** – Santa Louzada Campos Santos

**1º Titular** – André Santana Leal

**2º Titular** – Gilmara Biazate Roveta

**1º Suplente** – Jesse de Oliveira

**2º Suplente** – Regina Rosa Puppim

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

**Art. 4º.** Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar;

II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do conseqüente registro, nos termos do caput do art. 131 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 5º.** Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Município fica autorizado a designar, ad hoc, servidor e/ou profissional técnico que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se-lhes, no que couber, o presente regramento.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal